



**Projeto de Lei das Diretrizes
Orçamentárias**

PLDO

2025



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM Nº 018 DE 26 DE JULHO DE 2024.

Exma. Senhora:

Aline Biana Cavalcante

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo – AL

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, notadamente ao previsto na Constituição Federal acerca dos instrumentos de Planejamento Orçamentário, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, reeleito para o mandato de 2021 a 2024, encaminha em anexo o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2025 do Município de Rio Largo/AL, e dá outras providências”**.

O apenso Projeto de Lei da LDO 2025 contém o texto da Lei, prevendo-se todas as diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual de 2025, bem como os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais exigidos pela LRF, e são de fundamental importância para sua elaboração.

No tocante à elaboração do PLDO/2025, a Administração Municipal utilizou-se de dados extraídos da execução orçamentária dos últimos 4 exercícios para estimar a receita para 2025, considerando ainda os parâmetros macroeconômicos e proposições de projetos junto ao Governo Federal para a obtenção de recursos de transferências voluntárias.

Cabe destaque, o nível de incerteza do cenário econômico atual, representados em indicadores como o IIE-BR (Fundação Getúlio Vargas) ou ainda, o desvio padrão das expectativas para as variáveis centrais do Boletim Focus do Banco Central, demonstrando assim, um aumento na dificuldade de elaboração de projeções.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

O PLDO/2025 está abrangido por Demonstrativos de Metas Fiscais, onde constam os valores propostos para o Resultado Primário e Nominal em 2025, Receita Total e Montante da Dívida Pública, e que estão diretamente ligados à execução da receita e despesa, mantendo-se sempre o equilíbrio.

Nas Despesas, as Prioridades da Administração Pública para 2025 foram estabelecidas a partir das indicações dos órgãos responsáveis pela execução das ações apresentadas no PPA 2022-2025, fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei em seu Anexo I.

Fez-se um estabelecimento de um percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista como limite para Reserva de Contingência, ou seja, recursos orçamentários que somente poderão ser utilizados em casos específicos, notadamente para atender despesas relativas a passivos contingentes ou riscos fiscais, garantindo assim fonte de recursos para tais despesas.

Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de RIO LARGO/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria, considerando os prazos para aprovação da LDO/2025 que servirá de norteador para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025.

Respeitosamente,


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 26 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2025 do Município de Rio Largo/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos e Demonstrativos:

- I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Metas Fiscais, composto de:
 - a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais, acompanhado de metodologia e estimativa da receita;
 - b) Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
 - c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (2021, 2022 e 2023);
 - d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

- e) Demonstrativo 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Demonstrativo 6 - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- g) Demonstrativo 7 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

III - Riscos Fiscais.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I** – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II** – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III** – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV** – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I** – Dos tributos de sua competência;
- II** – De atividades econômicas;
- III** – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV** – Das alienações;
- V** – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV** – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I** – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** – Alterações na legislação tributária;
- IV** – A variação do índice de preços;
- V** – A arrecadação dos últimos 05 (cinco) exercícios encerrados (2018 a 2022), a previsão para 2025 e as tendências para 2026 e 2027.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2022-2025 e suas alterações posteriores.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2023, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2025, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

§ 2º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a estimativa de receita apresentada no PLDO, considerando os valores arrecadados no exercício corrente, desde que não sejam alteradas as metas fiscais.

§ 4º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

- I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e suas alterações;
- II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42,



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – à fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes do prazo para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 120 (cento e vinte) dias antes do término do exercício financeiro corrente, conforme definido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos - SEPLA, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer procedimentos complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2025.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente, economia criativa, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, educação, saúde, desporto e cultural.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal correspondente ao objeto do gasto, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

- I - as alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;
- II - as alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, por meio decreto do Poder Executivo;
- III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante de decreto do Poder Executivo.
- IV - As alterações para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais, dar-se-ão por meio decreto do Poder Executivo;
- V - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na lei orçamentária anual;
- VI - Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2024 poderão ser incorporados ao orçamento de 2025, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 33 – A lei orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2025, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;

IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2025, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2025, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;

d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da lei orçamentária vigente, pelos valores de edição inicial, monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, até que a Lei Orçamentária Anual de 2025 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no caput deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde.

Art. 45 – No processo de elaboração, discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual os Poderes deverão obedecer à realização de Audiência Pública do Orçamento Participativo a ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 26 de julho de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
PRIORIDADES E METAS - ÓRGÃOS

PROGRAMAS	2025	2026	2027
01 - CÂMARA MUNICIPAL	13.547.033,68	14.901.832,59	15.747.064,53
02 - GABINETE DO PREFEITO	843.193,69	886.895,21	936.698,94
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	11.291.872,27	11.877.197,54	12.544.173,56
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	23.031.639,28	24.235.954,92	25.601.308,38
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	220.326.402,16	232.814.424,80	245.794.404,24
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	87.830.768,41	87.376.559,38	92.264.218,35
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	72.831.584,89	62.404.939,92	65.905.446,32
13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.413.858,87	2.538.965,70	2.681.541,69
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.204.878,42	2.320.519,18	2.450.994,85
21 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	575.323,14	605.141,31	639.123,11
22 - GABINETE DO VICE PREFEITO	760.212,75	799.613,48	844.515,90
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	22.371.755,75	23.531.687,80	24.853.228,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	8.635.227,65	9.093.076,72	9.602.838,83
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	12.436.859,73	2.849.974,24	3.010.906,15
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.804.570,75	2.950.785,87	3.116.592,42
27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL	9.929.865,34	10.452.294,84	11.038.685,25
28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL	1.360.865,85	1.431.687,02	1.512.118,94
29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	295.905,56	311.241,92	328.719,76
30 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	336.937,90	354.400,90	374.302,34
31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	207.492,56	218.246,61	230.502,28
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	315.868,09	332.239,08	350.896,01
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	20.299.978,35	21.430.678,08	22.643.710,04
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA	203.466,57	214.011,95	226.079,82
Total Geral	514.855.561,66	513.932.369,05	542.698.020,43

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
PRIORIDADES E METAS - PROGRAMAS

PROGRAMAS	2025	2026	2027
0001 – Esporte para Todos	374.684,04	394.103,38	416.234,31
0002 – Cultura Viva	21.987.071,70	23.127.066,13	24.425.885,48
0003 – Rio Largo Multimídia	315.868,09	332.239,08	350.896,01
0004 – Desenvolvimento Tecnológico, Profissional e Social dos Servidores e Municípios da Cidade de Rio Largo	11.291.872,27	11.877.197,54	12.544.173,56
0005 – Prevenção de Desastres Naturais	1.330.865,85	1.400.132,16	1.478.792,11
0006 – Educação se Faz com Ação	220.326.402,16	232.814.424,80	245.794.404,24
0007 – Nova Cidade	93.131.563,24	83.835.618,00	88.549.156,35
0008 – Saúde se Faz Assim	83.800.481,59	83.117.674,34	87.767.012,11
0009 – Gerar SUS- Gestão Solidária e Participativa	2.082.749,82	2.200.883,63	2.324.242,03
0010 – Vigiar e Sanar	1.947.537,00	2.058.001,41	2.172.964,21
0011 – Fortalecimento do Turismo	10.000,00	10.518,29	11.108,94
0012 – Cidade Empreendedora	10.179.219,79	473.322,85	499.902,37
0013 – Comida na Mesa	30.000,00	31.554,86	33.326,82
0014 – Mobilidade Urbana	5.519.811,04	5.812.803,05	6.138.555,85
0015 – Gestão Financeira	23.239.131,85	24.454.201,52	25.831.810,65
0016 – Gestão do Meio Ambiente	2.804.570,75	2.950.785,87	3.116.592,42
0017 – Manutenção das Ações de Duração Continuada	7.093.372,44	7.462.376,80	7.881.594,26
0018 – Cidadania para Todos	13.585.686,42	14.300.981,37	15.103.300,38
0019 – Planejamento e Orçamento Municipal	2.257.639,94	2.376.651,39	2.511.003,78
0020 – Manutenção das Ações do Legislativo Municipal	13.547.033,68	14.901.832,59	15.747.064,53
Total Geral	514.855.561,66	513.932.369,05	542.698.020,43

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
PRIORIDADES E METAS - AÇÕES

EXERCÍCIO FINANCEIRO		2025
01 - CÂMARA		13.547.033,68
01 - CÂMARA MUNICIPAL		13.547.033,68
0110 - CÂMARA		13.547.033,68
1120 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUIS. DE EQUIP. PARA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL		100.000,00
2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL		13.447.033,68
02 - GAPRE		843.193,69
02 - GABINETE DO PREFEITO		843.193,69
0220 - GAPRE		843.193,69
2201 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		843.193,69
03 - SEARH		11.291.872,27
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		11.291.872,27
0330 - SEARH		11.291.872,27
1015 - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO		30.000,00
1101 - IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE GESTÃO DE QUALIDADE.		30.000,00
1102 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO		139.573,72
1519 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL		100.000,00
2006 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		10.367.959,31
2009 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RE		100.000,00
2010 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVEM APRENDIZ		100.000,00
6092 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO		424.339,24
04 - SEFIN		23.031.639,28
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		23.031.639,28
0440 - SEFIN		23.031.639,28
2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E NTEC		9.170.294,08
2080 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		9.620.221,23
2190 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP		3.741.123,97
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA		500.000,00
05 - SEMED		220.326.402,16
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		220.326.402,16
0551 - FUNDEB		201.121.098,80
2102 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) - 30%		5.859.432,78
2202 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - (		81.972.814,85
2204 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - (30%)		38.672.234,46
2205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		9.505.258,76
2206 - MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (70%)		30.910.974,88
2207 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) - (30%)		8.431.808,44
2208 - MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - (70%)		2.330.633,50
2209 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - (30%)		7.281.934,63
6070 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - SEMED FUNDAMENTAL		10.422.498,70
6084 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - SEMED INFANTIL		5.733.507,79
0552 - FME		19.205.303,36
1001 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E VEÍCULOS PARA APOIO A GESTÃO DA EDUCAÇÃO		400.000,00
1004 - RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL		1.539.208,27
1005 - RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTA		327.864,82
1006 - EQUIPAR CRECHES, CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL		100.000,00
1008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		100.000,00
2027 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		3.932.424,99
2028 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL		26.051,64
2029 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENT		100.000,00
2030 - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA		15.442,93
2045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		12.647.396,16
2093 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		6.052,37
2094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB		10.862,17
07 - SMS		87.830.768,41
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		87.830.768,41
0771 - FMS		87.830.768,41
1516 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL DE RIO LARGO		5.143.444,83
5007 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DE ASPs - ATENÇÃO PRIMARIA		1.813.342,93
6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		20.012.797,02
6002 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DE ASPs - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ESTRUTURAÇÃO ESPECIALIZ		455.342,76
6005 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPs - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		528.807,11
6013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		5.190.043,69
6025 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPs - MEDIA E ALTA - CENTRO OFTALMOLOGICO		100.000,00
6034 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPs - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS		1.818.804,82
6035 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPs - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA		2.361.184,22
6044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE		11.856,28
6051 - BLOCO DE MANUTENÇÃO BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPs - APS - CEO		30.000,00
6062 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPs - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAMU		724.099,24
6065 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OFERTA DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS		2.082.749,82
6068 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPs - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA		23.647.535,49
6069 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPs - VIGILANCIA SANITÁRIA		1.202.199,43
6075 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPs - VIGILANCIA EM SAÚDE		1.418.729,90

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
PRIORIDADES E METAS - AÇÕES

6076 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - ESPAÇO AMU	100.000,00
6085 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - AGENTE COMUNITARIOS DE SAÚDE	4.701.006,87
6087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONISUL	149.250,10
6088 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - APS - AÇÕES ESTRATEGICAS - SB	3.838.168,38
6089 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	139.518,90
6093 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - TETO FINANCEIRO.	11.404.383,41
6094 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	30.000,00
6095 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MELHOR EM CASA	827.503,22
6096 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS -EQUIPES MULTIDISCIPLINARES - eMulti	64.000,00
6077 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS -ACADEMIA DA SAUDE	36.000,00
09 - SEINFRA	72.631.584,89
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	72.631.584,89
0990 - SEINFRA	72.631.584,89
1505 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	7.114,25
1508 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	236.196,10
1513 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS	3.435.153,48
1515 - OBRA DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E AB/	184.294,15
1517 - REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE RIO LARGO	11.609.722,79
2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	19.053.082,66
2097 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ARBORIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES E JAR	34.065,27
2118 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO	37.671.956,20
5003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS	200.000,00
6064 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS EM DIVERSOS BAIRROS DE RIO LARGO/AL	200.000,00
13 - PGM	2.413.858,87
13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.413.858,87
1313 - PGM	2.413.858,87
2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.896.958,61
5011 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE RIO LARGO	516.900,26
18 - SEGOV	2.204.878,42
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.204.878,42
1818 - SEGOV	2.204.878,42
2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	2.204.878,42
21 - CGM	575.323,14
21 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	575.323,14
2121 - CGM	575.323,14
2024 - MANUTENÇÃO DA AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	575.323,14
22 - GAVIPRE	760.212,75
22 - GABINETE DO VICE PREFEITO	760.212,75
2222 - GAVIPRE	760.212,75
2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE PREFEITO	760.212,75
23 - SELCET	22.371.755,75
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	22.371.755,75
2330 - SELCET	22.371.755,75
1012- CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	50.000,00
1099 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	100.000,00
1407 - CEU DA CULTURA	100.000,00
2012 - AÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	100.000,00
2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.759.125,09
2015 - AÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MUNICIPAL DE CULTURA	100.000,00
2058- INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	20.000,00
2060- APOIO AO DESPORTO AMADOR	30.000,00
2063 - MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	19.683.785,47
2070 - PROMOÇÃO E FOMENTO DA ATIVIDADE TURÍSTICA	10.000,00
2076 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	44.684,04
2212 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	250.000,00
2011 - PNAB - ALDIR BLANC	124.161,14
24 - SECADESH	8.635.227,65
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	8.635.227,65
0881 - FMAS	2.380.342,45
6020 - 6020-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE E/OU PANDEMIA	100.000,00
6027 - 6027-BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - CAD ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA	469.353,01
6028 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	5.000,00
6029 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	5.000,00
6031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	155.318,18
6048 - PROGRAMA ACESSUAS DO TRABALHO	20.000,00
6054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GESTÃO DOS SERVIÇOS PAIF/CRAS	1.330.171,72
6055 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - GESTÃO DOS SERVIÇOS PAEFI/	295.499,54
2440 - SECADESH	6.254.885,20
1021 - PROG. HABITAR BRASIL BID - PROJ. INFRAESTRUTURA URBANA	10.000,00
2053 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL	100.000,00
2054 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	100.000,00
5055 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	10.000,00
5089 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	10.000,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
PRIORIDADES E METAS - AÇÕES

5090 - CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL	10.000,00
5091 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA	10.000,00
6008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.226.560,41
6009 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.883,35
6010 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	469.656,09
6011 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	10.000,00
6015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCI	2.384.521,49
6016 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE - FIA	10.000,00
6017 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	3.857,12
6018 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO	15.920,01
6030 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.734.131,65
6033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	128.355,09
25 - SEPLA	12.436.859,73
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	12.436.859,73
2550 - SEPLA	9.729.219,79
1518 - CONSTRUÇÃO DE LOTES E VIA DE ACESSO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO LARGO	2.207.639,94
2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	100.000,00
2052 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	50.000,00
2062 - PROGRAMA DE AVALIAÇÃO ECONÔMICA, SOCIAL E FISCAL DAS AÇÕES PLANEJADAS	50.000,00
5004 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO LARGO	150.000,00
5006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CASA DO EMPREENDEDOR	150.000,00
5008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CAPACITA RIO LARGO	2.804.570,75
26 - SEMA	2.804.570,75
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.804.570,75
2660 - SEMA	2.744.570,75
2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	20.000,00
2048 - ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	10.000,00
2049 - IMPORTÂNCIA AMBIENTAL DA RECICLAGEM	10.000,00
2057 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA	20.000,00
2110 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	4.613.520,87
27 - SESCCS	4.613.520,87
27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL	4.613.520,87
2770 - SESCCS	4.212.255,45
1405 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO	401.265,41
1406 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE RIO LARGO	1.360.865,85
28 - SEAD	1.360.865,85
28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL	1.360.865,85
2880 - SEAD	1.189.794,08
2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL	10.000,00
2062 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS E QUINTAIS PRODUTIVOS	20.000,00
2078 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	30.000,00
5010 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ESCADARIA	111.071,78
5012 - CONTENÇÃO E ASSISTÊNCIA A DESASTRES NATURAIS	295.905,56
29 - SERIN	295.905,56
29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	295.905,56
2990 - SERIN	295.905,56
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	336.937,90
30 - SEMUPCD	336.937,90
30 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	336.937,90
3030 - SEMUPCD	336.937,90
2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DA MULHER E DA PESSOA COM DEFIC.	207.492,56
31 - SECAP	207.492,56
31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	207.492,56
3131 - SECAP	207.492,56
2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	315.868,09
32 - SECOM	315.868,09
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	315.868,09
3232 - SECOM	315.868,09
2037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	20.499.978,35
33 - SMSP	20.499.978,35
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	20.499.978,35
3333 - SMSP	16.065.020,27
2038 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.627.280,97
2040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.607.677,11
2098 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	200.000,00
6053 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS	203.466,57
34 - SMT	203.466,57
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTA	203.466,57
3434 - SMT	203.466,57
6094 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FROTA	5.316.344,47
35 - SMTT	5.316.344,47
35 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	5.316.344,47
1010 - SMTT	

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
PRIORIDADES E METAS - AÇÕES

1098 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL EM VIAS PÚBLICAS	100.000,00
1404 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS DE TAXI	25.000,00
2014 - MANUTENÇÃO DA SUP. DE TRANSITO E TRANSPORTE - SMTT	3.691.988,70
2111 - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES	25.000,00
2203 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	50.000,00
5009 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE TRANSPORTE COLETIVO	424.355,77
Total Geral	514.855.561,66



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
METAS ANUAIS - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA RECEITA

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

A previsão da receita para o exercício de 2023 leva em consideração dois métodos de projeção, Regressão Linear (Receita Tributária) e Modelo Incremental (Demais Receitas).

1. REGRESSÃO LINEAR

$$\hat{y} = a x + b$$

$$a = \frac{n \sum xy - (\sum x)(\sum y)}{n \sum x^2 - (\sum x)^2}$$

$$b = \bar{y} - a\bar{x}$$

$\hat{y}$ = Valor estimado da receita

a = Inclinação da reta de regressão

b = Intersecção com o eixo

x = Representa os anos analisados 2015 =1;
2016=2; 2017=3; 2018= 4; 2019=4

$\bar{y}$ e $\bar{x}$ = Média de "x" e "y"

Dada uma coleção de dados amostrais emparelhados, a equação de regressão de formato $y=a+bx$ descreve algebricamente a relação entre as variáveis, e por meio desta é possível gerar projeções para períodos futuros.

2. MODELO INCREMENTAL

Esta metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preço, quantidade e legislação, da seguinte forma:

PROJEÇÃO = BASE DE CÁLCULO X (ÍNDICE DE PREÇO) X (ÍNDICE DE QUANTIDADE) X (EFEITO LEGISLAÇÃO)

Projeção - É o valor a ser projetado para uma determinada receita.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal.

Índice de preços - É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos.

Índice de quantidade - É o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia.

Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x
	(a)		(a/PIB) x	(a/RCL) x	(a)		(a/PIB) x	(a/RCL) x	(a)		(a/PIB) x	(a/RCL) x
Receita Total	514.855.562	514.654.846	0,47%	110,081	513.932.369	513.747.420	0,46%	104%	542.698.020	542.502.719	0,48%	104%
Receitas Primárias (I)	481.195.388	481.007.795	0,44%	102,884	503.640.407	503.459.162	0,45%	102%	531.816.671	531.625.286	0,47%	102%
Despesa Total	514.855.562	514.654.846	0,47%	110,081	513.932.369	513.747.420	0,46%	104%	542.698.020	542.502.719	0,48%	104%
Despesas Primárias (II)	449.714.607	449.539.287	0,41%	96,153	494.686.068	494.508.045	0,45%	100%	519.420.371	519.233.447	0,46%	100%
Resultado Primário (III) = (I - II)	31.480.781	31.468.508	0,03%	6,731	8.954.339	8.951.117	0,01%	2%	12.396.299	12.391.838	0,01%	2%
Resultado Nominal	9.978.025	9.974.135	0,01%	2,133	10.350.888	10.347.163	0,01%	2%	11.327.581	11.323.505	0,01%	2%
Dívida Pública Consolidada	115.009.865	114.965.028	0,11%	24,590	125.360.753	125.315.639	0,11%	25%	136.643.220	136.594.046	0,12%	26%
Dívida Consolidada Líquida	335.417	335.286	0,00%	0,072	365.604	365.473	0,00%	0%	398.508	398.365	0,00%	0%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

Fonte: (1) O PIB Estadual projetado disponibilizado através das informações e modelo da LDO do Estado de Alagoas.
(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconómico:

VARIÁVEIS	2025		2026		2027	
		1,97%		2,00%		2,00%
Projeção do PIB Brasil						
Projeção do PIB AL RS bilhões	R\$	108,98	R\$	111,16	R\$	113,38
Taxa de juros aplicado sobre a dívida consolidada do Município		9,50%		9,00%		9,00%
Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA		3,90%		3,60%		3,50%
Receita Corrente Líquida Projetada	R\$	467.706.640,79	R\$	494.240.273,05	R\$	521.909.074,69

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		% PIB AL	% RCL	REALIZADO		% PIB	% RCL	Variação	
	Metas Previstas em 2023 (a)				Metas Realizadas em 2023 (b)				Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	286.076.710	0,45%		102%	360.903.167		0,0060	1,0176	74.826.457	26,16
Receitas Primárias (I)	284.013.423	0,44%		102%	349.992.153		0,0058	0,9868	65.978.730	23,23
Despesa Total	234.961.875	0,39%		89%	360.903.167		0,0060	1,0176	125.941.292	53,60
Despesas Primárias (II)	227.986.935	0,38%		87%	340.048.852		0,0056	0,9588	112.061.917	49,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	40.096.906	0,07%		15%	9.943.301		0,0002	0,0280	(30.153.605)	(75,20)
Resultado Nominal	1.947.097	0,00%		0%	(18.478.653)		(0,0003)	(0,0521)	(20.425.751)	(1.049,04)
Dívida Pública Consolidada	126.065.383	0,21%		45%	107.586.730		0,0018	0,3033	(18.478.653)	(14,66)
Dívida Consolidada Líquida	110.861.654	0,18%		40%	66.347.243		0,0011	0,1871	(44.514.411)	(40,15)

Fonte: RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2023 RGF Anexo II do 3º Quadrimestre de 2023

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE RIO LARGO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	324.900.209	360.903.167	11,08	401.244.332	11,18	514.855.562	28,31	513.932.369	(0,18)	542.698.020
Receitas Primárias (I)	315.775.180	349.992.153	10,84	393.554.863	12,45	481.195.388	22,27	503.640.407	4,66	531.816.671
Despesa Total	324.900.209	324.900.209	-	401.244.332	23,50	514.855.562	28,31	513.932.369	(0,18)	542.698.020
Despesas Primárias (II)	279.806.390	340.048.852	21,53	391.056.180	15,00	449.714.607	15,00	494.686.068	10,00	519.420.371
Resultado Primário (III) = (I - II)	35.968.790	35.968.790	-	2.498.683	-93,05	31.480.781	1.159,90	8.954.339	(71,56)	12.396.299
Resultado Nominal	(67.952.215)	(18.478.653)	(72,81)	(2.554.890)	-86,17	9.978.025	(490,55)	10.350.888	3,74	11.282.468
Dívida Pública Consolidada	58.111.334	107.586.730	85,14	105.031.840	-2,37	115.009.865	9,50	125.360.753	9,00	136.643.220
Dívida Consolidada Líquida	21.727.014	70.225.082	223,22	66.347.243	-5,52	335.417	(99,49)	365.604	9,00	398.508

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	325.180.369	361.047.528	11,03	401.244.332	11,13	514.654.846	28,26	513.547.137	(0,22)	542.101.490
Receitas Primárias (I)	316.103.857	350.132.150	10,76	393.554.863	12,40	481.007.795	22,22	503.262.889	4,63	531.232.101
Despesa Total	325.180.369	325.030.169	(0,05)	401.244.332	23,45	514.654.846	28,26	513.547.137	(0,22)	542.101.490
Despesas Primárias (II)	280.047.666	340.184.872	21,47	391.056.180	14,95	449.539.287	14,96	494.315.262	9,96	518.849.428
Resultado Primário (III) = (I - II)	35.999.806	35.983.178	(0,05)	2.498.683	(93,06)	31.468.508	1.159,40	8.947.627	(71,57)	12.382.674
Resultado Nominal	(68.010.810)	(18.486.045)	(72,82)	(2.554.890)	(86,18)	9.974.135	(490,39)	10.343.129	3,70	11.270.066
Dívida Pública Consolidada	58.161.443	107.629.764	85,05	105.031.840	(2,41)	114.965.028	9,46	125.266.785	8,96	136.493.023
Dívida Consolidada Líquida	21.745.749	70.253.172	223,07	306.317	(99,56)	335.286	9,46	365.330	8,96	398.070

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2024 a 2027 correspondem às projeções do Boletim Focus/BACEN

ANO	%
2022	5,78%
2023	4,62%
2024	4,00%
2025	3,90%
2026	3,60%
2027	3,50%

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

		RS 1,00					
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)		2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital		131.237.264	100,00	83.988.866	100,00	89.650.192	100,00
Reservas						-	-
Resultado Acumulado						-	-
TOTAL		131.237.264	100,00	83.988.866	100,00	89.650.192	100,00
				68.377.440	100,00	60.151.472	100,00
						60.151.472	100,00

Fonte: Balanços Patrimoniais dos Últimos Exercícios Financeiros.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	431.521,77	-	-
ALIE NAÇÃO DE ATIVOS	431.521,77	-	-
Alienação de Bens Móveis	431.521,77	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	431.521,77	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	431.522	-	-
Inversões Financeiras	431.522	-	-
Amortização da Dívida	431.522	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	431.522		
	$(g) = ((a - d) + h)$	$(h) = ((b - e) + i)$	$(i) = (lc - IIf)$
SALDO FINANCEIRO			

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

	i
(i) = (Ic - II f)	i

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2025	2026	
ISSQN	Incentivo Fiscal	Lei nº 1.844/2019, Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Município de Rio Largo - PROGRIDE	-	-	-
TOTAL			-	-	-

Fonte:

Nota:

- a) Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- b) Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO		Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita		99.018.612
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		35.116.962
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		63.901.651
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		63.901.651
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		63.901.651
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		63.901.651

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025
ANEXO III - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.000.000	Limitação de Empenho	4.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistência Diversas		Limitação de Empenho	4.648.556
Outros Passivos Contingentes	5.148.556	Reserva de Contingência	500.000
SUBTOTAL	9.148.556	SUBTOTAL	9.148.556

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	41.188.445	Limitação de Empenho	41.188.445
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	25.742.778	Limitação de Empenho	25.742.778
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	66.931.223	SUBTOTAL	66.931.223
TOTAL	76.079.779	TOTAL	76.079.779

Nota:

a) O percentual de Frustração da arrecadação da Receita Tributária foi de 8%, considerando-se a previsão para 2025.

b) A discrepância de Projeções de Receitas foi estabelecida em até 10% do total da receita prevista, considerando ainda a dependência do ingresso de recursos de operações de crédito e convênios

c) Outros Passivos Contingentes, que se incluem situações de emergência e calamidade pública, foram estabelecidos em até 2% da Receita Prevista